

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 77/2025 de 7 de julho de 2025

A valorização dos recursos humanos e a dignificação do mercado de trabalho constituem prioridades do XIV Governo Regional dos Açores, sendo prosseguidas, entre outras formas, através de programas de inserção socioprofissional.

A revogação da Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2015, de 15 de setembro, determina a necessidade de regulamentar o programa ocupacional Suporte ao Emprego Integrado (SEI) por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de qualificação profissional e emprego, no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, que define a política regional de qualificação e emprego.

Considerando as atualizações acordadas com os parceiros sociais no que respeita à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e a natureza transitória do programa SEI — particularmente dirigido a pessoas com mais de 55 anos ou com deficiência —, importa adequar o modelo de compensação complementar, reforçando o seu caráter de justiça social e inclusão ativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, e demais legislação aplicável, manda o Governo Regional dos Açores, por intermédio da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, o seguinte:

1 - É criado o Programa Suporte ao Emprego Integrado (SEI), de natureza ocupacional, destinado à inserção profissional e social de desempregados subsidiados provenientes do Programa PROSA ou do Programa PROSA.QUALIFICA, cujo regulamento consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Os processos em curso à data da entrada em vigor da presente portaria são regulados pela legislação em vigor à data da submissão da candidatura.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 4 de julho de 2025.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Programa Suporte ao Emprego Integrado

Artigo 1.º

Objeto

O Programa Suporte ao Emprego Integrado, adiante designado por SEI, é uma medida de natureza ocupacional que visa promover a inserção profissional e social de desempregados subsidiados, previamente integrados no Programa Social de Ocupação de Adultos (PROSA) ou no Programa de Ocupação Social de Adultos e Qualificação (PROSA.QUALIFICA).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O SEI aplica-se a projetos ocupacionais que integrem desempregados provenientes dos programas PROSA ou PROSA.QUALIFICA, promovendo respostas de interesse social ou coletivo a nível local ou regional.

Artigo 3.º

Duração dos projetos

1 – Os projetos têm uma duração inicial de seis meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, sem ultrapassar o prazo máximo da prestação de desemprego do beneficiário.

2 – A prorrogação referida no número anterior deve ser requerida entre o quinto mês e o final do sexto mês de execução do projeto.

3 – A atividade decorre de segunda a sexta-feira, com um máximo de 35 horas semanais, em horário compreendido entre as 08h00 e as 20h00.

Artigo 4.º

Destinatários

1 – Podem ser integrados no SEI os desempregados subsidiados, inscritos nos Centros de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, que tenham concluído um acordo de atividade ocupacional no âmbito dos programas PROSA ou PROSA.QUALIFICA.

2 – Os beneficiários mantêm, durante a vigência do projeto, a sua condição de desempregados subsidiados, com direito à respetiva prestação.

3 – O tempo de participação no programa não releva para efeitos de cálculo de nova prestação de desemprego.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

Podem apresentar candidaturas no âmbito do SEI as seguintes entidades:

- a) Serviços e organismos da Administração Pública Central, Regional ou Local;
- b) Cooperativas;
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão das entidades promotoras

1 – As entidades promotoras devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Possuir habilitação legal para o exercício da atividade;

- c) Ter situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- d) Não se encontrar em incumprimento relativamente a apoios públicos de qualquer natureza;
- e) Assumir o compromisso de veracidade das declarações prestadas e de cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

2 – Os requisitos referidos no número anterior devem manter-se válidos à data da candidatura e durante toda a execução do projeto.

Artigo 7.º

Candidatura

1 – As candidaturas são apresentadas ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, mediante formulário próprio.

2 – O formulário deve indicar o número, perfil e habilitações dos ocupados pretendidos, bem como a descrição e justificação do projeto.

3 – Devem ser entregues os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de admissão.

4 – Podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a apresentar no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar a desistência da candidatura.

5 – A candidatura deve evidenciar a relevância do projeto para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas de carácter temporário.

Artigo 8.º

Benefícios dos destinatários

As entidades promotoras devem complementar as prestações de desemprego dos ocupados provenientes dos programas PROSA ou PROSA.QUALIFICA até perfazerem o montante correspondente a 85% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 9.º

Obrigações das entidades promotoras

1 – As entidades promotoras ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Complementar as prestações de desemprego nos termos do artigo anterior;
- b) Contratar seguro de acidentes de trabalho para os ocupados, suportando integralmente os respetivos encargos;
- c) Remeter ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito, um mapa de assiduidade por cada projeto e cópia dos comprovativos dos pagamentos efetuados.

2 – As entidades promotoras devem ainda:

- a) Manter os postos de trabalho existentes na entidade, nomeadamente assegurando que os ocupados não substituem trabalhadores ao seu serviço nem ocupam postos de trabalho permanentes;
- b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na entidade promotora;
- c) Não utilizar os ocupados em substituição de pessoal em férias ou ausente temporariamente;
- d) Cumprir as normas legais de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 10.º

Obrigações dos destinatários

1 – Os destinatários do programa devem:

- a) Cumprir o horário definido pela entidade promotora;
- b) Garantir assiduidade e pontualidade, através da presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade, durante o período a que está obrigado;
- c) Executar, com diligência, as tarefas previstas até ao final do projeto;

d) Cumprir as orientações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego e da entidade promotora, salvo justa causa;

e) Abster-se de condutas fraudulentas na relação com as entidades envolvidas.

2 – Sem prejuízo da alínea b) do número anterior, os destinatários têm direito, mensalmente, a dois dias para diligências de procura ativa de emprego, mediante comprovação.

3 – Os destinatários beneficiam de dispensa, nos termos legais, para participação em atividades de carácter cívico, mediante autorização prévia do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.

4 – Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda do respetivo complemento pago pela entidade promotora.

Artigo 11.º

Segurança social

1 – Os ocupados ao abrigo do presente regulamento ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2 – As entidades promotoras são responsáveis pelas contribuições devidas, tendo por base o valor complementar que assegura a remuneração equivalente a 85% da RMMG em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – O incumprimento das obrigações por parte da entidade promotora implica a cessação imediata do projeto.

2 – O incumprimento imputável ao destinatário implica a cessação da sua inscrição como desempregado durante o período restante do projeto.

3 – Em caso de cessação por incumprimento da entidade promotora, esta fica impedida de apresentar novos projetos pelo prazo de dois anos.

Artigo 13.º

Recusa injustificada

1 – A recusa, sem motivo legalmente justificado, por parte do desempregado em aceitar a colocação no âmbito do SEI implica a cessação do direito às prestações de desemprego, nos termos legais.

2 – A interrupção da atividade sem justificação legal é equiparada à recusa injustificada.

3 – Qualquer falta não justificada legalmente é considerada recusa injustificada para efeitos do presente regulamento.

Artigo 14.º

Acompanhamento e controlo

1 – A execução do SEI é acompanhada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, em articulação com o Fundo Regional de Emprego e a Inspeção Regional do Trabalho.

2 – Compete ao serviço referido no número anterior emitir os despachos e orientações internas necessários à execução e fiscalização do programa.